

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 13 de Setembro de 2007



Série

Número 169

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
Despacho n.º 25/2007

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA****Despacho n.º 25/2007**

A promoção da utilização dos computadores, redes e Internet nos processos de ensino-aprendizagem exigiu um esforço de apetrechamento informático das escolas, verificando-se, actualmente, a necessidade da existência de soluções organizacionais que permitam dar resposta ao desafio que constitui a disponibilização das tecnologias de informação e comunicação (TIC) nas escolas.

O aumento do parque informático, a gestão das redes, a necessidade constante de manutenção e assistência técnica, as questões da segurança e a crescente e desejável utilização destes recursos, quer pelos alunos quer pelos professores, têm exigido soluções organizacionais que conduzam ao bom funcionamento dos equipamentos informáticos e das redes, como condição imprescindível para a criação de segurança, confiança e fiabilidade, propiciando, desse modo, a sua eficaz utilização no processo de ensino-aprendizagem.

Paralelamente a este investimento em equipamentos, torna-se necessário continuar a investir na formação e no apoio aos docentes nas novas tecnologias, possibilitando a utilização das mesmas em actividades lectivas e não lectivas e nas tarefas de administração e gestão de cada escola.

Na Região Autónoma da Madeira, encontra-se já consolidado o parque informático em todas as escolas e estão criadas as respectivas estruturas de apoio, pelo que urge proceder à regulamentação da figura do Coordenador de Tecnologias de Informação e Comunicação, estrutura de gestão intermédia a merecer um enquadramento normativo nos moldes definidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de Junho e a dever ser designada pelo órgão de administração e gestão do estabelecimento de ensino, e a cujo desempenho corresponde a atribuição de um crédito horário, por forma a permitir uma optimização das referidas estruturas.

Atendendo a que a Secretaria Regional de Educação e Cultura, através da Direcção Regional de Educação, tem por missão e compete-lhe apoiar os estabelecimentos de ensino nos projectos relacionados com as tecnologias de informação e comunicação, prevê-se a audição prévia daquela.

Nestes termos, tendo presente os princípios consignados nos artigos 3.º e 4.º do Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e de Ensino Públicos da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de Junho, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do mesmo diploma, conjugado com a alínea d) do artigo 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com a redacção dada pelas Leis n.os 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho, determino:

1 - Aos estabelecimentos públicos do ensino básico com ou sem unidades de educação pré-escolar e do ensino secundário com salas de tecnologias de informação e comunicação (TIC), incumbe adoptar as medidas adequadas à organização e dinamização da sua estrutura de coordenação, incluindo a designação do respectivo Coordenador TIC.

2 - O Coordenador TIC é designado pelo órgão de administração e gestão do estabelecimento de ensino por período igual ao mandato do órgão de gestão, ou até ao final deste, caso esteja em curso, de entre os professores/educadores da escola que reúnam competências ao nível pedagógico e técnico

adequadas às funções atrás indicadas, dando-se prioridade a docentes providos em lugar de quadro de escola, de zona pedagógica ou com, pelo menos, cinco anos de serviço e mediante a respectiva anuência.

3 - Para efeitos da designação referida no número anterior, deverá o órgão de administração e gestão ter em consideração na escolha do docente para Coordenador TIC, as respectivas habilitações académicas com destaque para a área de conhecimento ou especialização, a formação recebida e ministrada de âmbito especializado incluindo a sua duração, experiência no desenvolvimento de projectos, e ainda, outras funções desempenhadas de natureza, científica, pedagógica ou administrativa.

4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, tem preferência os docentes do grupo de informática.

5 - A designação do Coordenador TIC está sujeita a parecer favorável, da Direcção Regional de Educação (DRE).

6 - O mandato do Coordenador TIC pode cessar por decisão fundamentada do órgão de gestão do estabelecimento de ensino ou por requerimento do interessado, com motivos devidamente justificados e aceites por aquele órgão.

7 - Sem prejuízo de outras funções, a definir no regulamento interno do estabelecimento de ensino, ao Coordenador TIC compete:

Ao nível pedagógico:

a) Elaborar um plano de acção anual para as TIC (Plano TIC) que promova a integração da utilização das TIC nas actividades lectivas e não lectivas da respectiva escola, rentabilizando os meios informáticos e audiovisuais disponíveis e generalizando a sua utilização por todos os elementos da comunidade educativa, o qual deve ser concebido no quadro do Projecto Educativo da escola e do respectivo Plano Anual em conjunto com os órgãos de administração e gestão, em articulação e com o apoio da comissão de formação da escola e de outros parceiros a envolver;

b) Colaborar no levantamento de necessidades de formação em TIC dos professores da escola;

c) Identificar as suas próprias necessidades de formação, disponibilizando-se para frequentar as acções de formação propostas;

d) Elaborar, no final de cada ano lectivo, e em conjunto com os parceiros envolvidos, o balanço e a avaliação dos resultados obtidos, a apresentar aos órgãos de administração e gestão da escola e à Direcção Regional de Educação;

e) Emitir parecer sobre matérias relacionadas com as TIC no conselho pedagógico ou no conselho escolar, dos quais será membro.

Ao nível técnico:

f) Articular a sua actuação com o técnico de informática e o técnico de audiovisuais, zelar pelo funcionamento dos computadores, das redes e dos meios audiovisuais na escola, em especial das salas TIC;

g) Ser o interlocutor junto dos serviços da Secretaria Regional de Educação para todas as questões relacionadas com os equipamentos, redes e conectividade, estando disponível para receber a formação necessária proposta por aqueles serviços;

h) Articular a sua actuação com os técnicos da Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos (DRPRE) quando se tratar do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

8 - Os actuais titulares das estruturas gestão intermédia existentes na área das TIC, nomeadamente, o director de instalações de informática e/ou de audiovisuais, transitam sem dependência de quaisquer formalidades, desde que cumprido o disposto nos números 2 e 5.

9 - No 1.º ciclo do ensino básico, o director da escola atribuirá ao Coordenador TIC um crédito de horas para o desempenho das respectivas funções, de acordo com os critérios constantes do mapa seguinte:

N.ºs de alunos	N.ºs de horas de redução de componente lectiva
Até 50	1 Hora
Até 150	2 Horas
Até 250	3 Horas
Até 750	4 Horas

10 - Nas escolas integradas, no 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, o órgão de administração e gestão da escola atribuirá ao Coordenador TIC um crédito de horas para o desempenho das respectivas funções, de acordo com os critérios constantes do mapa seguinte:

N.os de alunos	N.os de horas de redução de componente lectiva
Até 250	3 Horas
Até 750	4 Horas
Até 1000	5 Horas
Até 1500	6 Horas
Até 2000	7 Horas
Mais de 2000	8 Horas

11 - O crédito horário referido no número anterior não entra no cômputo do crédito global de escola constante do Despacho n.º 17/2007, de 12 de Julho.

12 - O número de horas referido no número 9 reduz na componente lectiva dos docentes.

13 - Para apoiar o exercício de funções do Coordenador TIC, o órgão de administração e gestão da escola poderá, sob proposta do Coordenador TIC e após decisão da DRE, nomear uma equipa de apoio técnico-pedagógico ao nível dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário à concretização do plano TIC, tendo como referência o número de alunos e professores, equipamentos, redes e espaços da escola.

14 - A equipa referida no número anterior deve ser constituída por um número mínimo de 3 elementos e máximo de 7 elementos e pode ser composta por:

- a) Docentes que reúnam competências ao nível pedagógico e técnico, dando prioridade a professores do quadro da escola;
- b) Técnicos de informática;
- c) Estagiários dos cursos profissionais e dos cursos tecnológicos de informática;
- d) Alunos que revelem excepcionais competências TIC e que, sob orientação do coordenador TIC, possam funcionar como monitores.

15 - A proposta da equipa de apoio técnico-pedagógico deve ser enviada à DRE, para decisão aquando do envio do Plano TIC.

16 - Os elementos da equipa de apoio técnico-pedagógico têm prioridade nas formações em tecnologias educativas promovidas pela Secretaria Regional de Educação e Cultura.

17 - O mandato da equipa de apoio técnico-pedagógico tem a duração de um ano lectivo, podendo os respectivos elementos cessar funções por sua própria iniciativa ou por decisão fundamentada DRE.

18 - Com vista ao enquadramento da intervenção do coordenador TIC, a DRE, em articulação com a DRPRE, disponibiliza:

- a) Serviço de consultoria e orientações para a gestão e dinamização das TIC na escola e respectivos instrumentos de trabalho;
- b) Oportunidades de formação específica a nível pedagógico e técnico;
- c) Materiais de apoio;
- d) Um espaço Internet para publicação de trabalhos;
- e) Uma comunidade WEB;
- d) Linha de apoio (ATICE).

19- O presente diploma produz efeitos a partir do ano escolar 2007/2008.

Secretaria Regional de Educação e Cultura, 31 de Agosto de 2007.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,  
Francisco José Vieira Fernandes

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)